



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2020.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Suspende a cobrança de empréstimos consignados, conforme determina, pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de empréstimos consignados pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, para:

I – servidores públicos federais;

II – empregados públicos federais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5425, de 1º de maio de 1943;

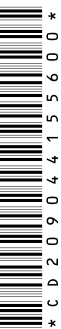
III – aposentados e pensionistas de órgãos e empresas públicas federais.

Art. 2º. As parcelas dos empréstimos consignados não pagas durante o período de que trata o *caput* do art. 1º desta lei serão acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros, mora ou qualquer outro adicional.

Art. 3º. A retomada das cobranças de empréstimos consignados poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias após o término do período descrito no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

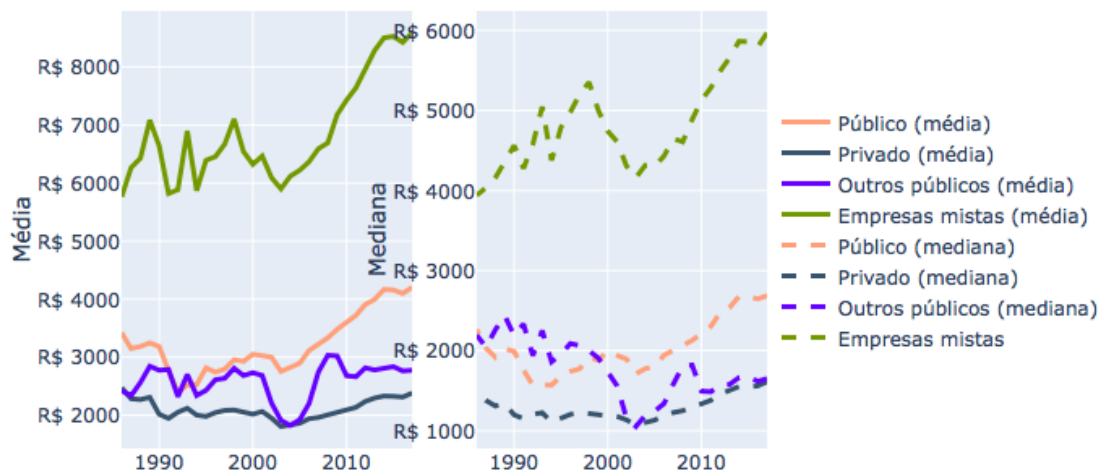
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

A pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) está escrevendo um dos capítulos mais tristes da história do Brasil. Todos os brasileiros e brasileiras foram afetados em maior ou menor grau pela crise econômica decorrente desta pandemia, pelos problemas de saúde acarretados pelo novo coronavírus ou associados a ele, pelas medidas restritivas e necessárias para preservar a vida e a saúde da população, entre vários outros fatores.

Os servidores públicos federais também foram duramente afetados pelos nefastos efeitos da COVID-19. Apesar dos ataques sofridos em menção aos salários supostamente altos, em verdade a média salarial dos servidores públicos não se distancia consideravelmente da média salarial do setor privado, tendo em conta também a variação de exigências acadêmicas e profissionais apresentada ou não pelas mais diversas áreas, em especial na iniciativa privada.

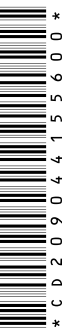
Em estudo publicado em dezembro de 2019, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹ mostra que a média salarial dos servidores públicos variou entre R\$ 2.775,83 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e R\$ 8.587,12 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), variação trazida pela diferença de esfera de atuação do serviço público. A média salarial do setor privado se apresentou em R\$ 2.382,17 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme o gráfico abaixo.

GRÁFICO 20
Remuneração média e mediana, no setor público e privado



Fonte: RAIS/ME.
Elaboração e cálculos: Atlas do Estado Brasileiro/Ipea.

1 <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/download/154/nota-tecnica-versao-2>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Desta forma, em consonância com o pleito apresentado por colegas parlamentares para todos os trabalhadores, chamo a atenção também para a situação dos servidores públicos e a importância da suspensão das cobranças dos empréstimos consignados. Este projeto de lei visa garantir que as necessidades básicas sejam supridas sem que haja um efeito bola de neve em relação ao pagamento de juros, mora e outros adicionais de parcelas de empréstimo que verdadeiramente tiveram seu adimplemento prejudicado em razão da pandemia e da crise econômica dela advinda.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

